REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 6 de novembro de 2023

Número 204

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1155/2023

Designa o Diretor Regional de Pescas em regime de substituição, licenciado Nuno Manuel Abreu de Gouveia, para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030, em regime de acumulação de funções não remuneradas, bem como revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, de 21 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 55.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1155/2023

Sumário:

Designa o Diretor Regional de Pescas em regime de substituição, licenciado Nuno Manuel Abreu de Gouveia, para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030, em regime de acumulação de funções não remuneradas, bem como revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, de 21 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 55.

Texto:

Resolução n.º 1155/2023

Considerando que através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2023, de 17 de outubro, sob proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, se procedeu à nomeação do Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 91/2023, de 25 de outubro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 200, 2.º Suplemento, se procedeu à nomeação do licenciado Nuno Manuel Abreu de Gouveia, em regime de substituição, no cargo de Diretor Regional de Pescas;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do art.º 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a organização e funcionamento do Governo Regional e a orgânica e atribuições dos departamentos governamentais são fixados por decreto regulamentar regional;

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, estabelece o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e Aquicultura (FEAMPA) definindo, para o período 2021-2027, as medidas financeiras da União para a execução da Política Comum das Pescas; das medidas pertinentes relativas ao direito de mar; do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e da aquicultura; da pesca interior e da Política Marítima Integrada;

Considerando que, o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura - Programa para Portugal - MAR 2030», com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia, através da Decisão de Execução da Comissão C (2022) 8925, de 01 de dezembro de 2022, e tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas nas seis prioridades definidas pela União para o FEAMPA, constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2021-2027;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, bem como dos respetivos programas, onde se inclui o FEAMPA para o período de 2021-2027, e determina que a estruturação operacional deste fundo é composta por um programa operacional de âmbito nacional, designado por Programa Mar 2030;

Considerando que o referido diploma define como órgão de coordenação técnica e de gestão do Programa Mar 2030, a Autoridade de Gestão, que inclui um Coordenador Regional para a Região Autónoma da Madeira, cuja nomeação é competência do respetivo órgão de governo próprio, elencando ainda as competências dos mesmos, sem prejuízo de outras que lhes possam ser delegadas pelo gestor do programa;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, foi instituída, entre outros, a estrutura de missão responsável pela gestão do Programa Mar 2030 e foram explicitadas as competências daquela autoridade de gestão;

Considerando que, o Plano de Ação para a Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante do Programa Mar 2030, foi aprovado através da referida Decisão de Execução C (2022) 8925, de 01 de dezembro de 2022;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, publicada no JORAM n.º 55, I Série de 21 de março, foi nomeado para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030, o antigo Diretor Regional de Pescas, licenciado Rui Agostinho Gouveia Fernandes;

Considerando que, urge proceder à adoção de algumas medidas necessárias por forma a assegurar a gestão corrente do Programa Mar 2030 na Região, de caráter transitório, a vigorar até à publicação dos diplomas que definam a orgânica e atribuições da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, de modo a não comprometer o seu regular e contínuo funcionamento.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e dd) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de novembro de 2023, resolve:

- 1 Designar o Diretor Regional de Pescas, em regime de substituição, licenciado Nuno Manuel Abreu de Gouveia, para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030, em regime de acumulação de funções não remuneradas.
- 2 Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 21 de março.
- 3 A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02